



**Artigo 1.º
(Admissão de alunos)**

1. - A admissão dos alunos deve ter em conta o direito dos encarregados de educação à escolha da escola que desejam para os seus educandos.

2. - O CDM prestará toda a informação necessária e adequada aos encarregados de educação para que estes conheçam bem o modelo educativo do colégio.

3. - A admissão de alunos está aberta a todos os jovens desde que os mesmos e os seus encarregados de educação aceitem o projeto educativo do CDM e os normativos deste regulamento interno.

4. - O CDM obriga-se a admitir todos os alunos da sua zona pedagógica de influência e outros até atingir a lotação definida para cada ciclo.

5. - Quando o colégio não puder admitir todos os alunos que o procuram, no processo de admissão devem ser seguidos os critérios de prioridade definidos na legislação em vigor.

6. - Esgotados os critérios definidos no ponto anterior, deve ser respeitada a seguinte prioridade:

a) resultado da última avaliação sumativa.

7. - A admissão dos alunos é feita durante a época de matrículas até ao início das atividades letivas, só em casos especiais se admitem alunos no decorrer do primeiro período letivo.

8. - O diretor pedagógico é o responsável pelo processo de admissão dos alunos.

**Artigo 2.º
(Processo de renovação de matrícula no ensino básico)**

1. - A renovação de matrícula do aluno é feita para o ano de escolaridade em que foi definido na reunião de avaliação sumativa final do terceiro período letivo.

2. - A renovação de matrícula é realizada pelo diretor de turma durante o mês de Junho.

3. - A renovação da matrícula é considerada provisória até à data da afixação dos resultados das avaliações finais dos alunos.

4. - A renovação de matrícula do aluno para o ensino básico só é considerada definitiva quando é entregue com todos os documentos exigidos.

5. - Ao aluno não sujeito à escolaridade obrigatória, não é permitido efetuar pela quarta vez a renovação da matrícula no mesmo ano de escolaridade.

6. - A direção pedagógica reserva-se o direito de negar a permanência no colégio e/ou a renovação da matrícula dos alunos, cujo comportamento seja nocivo ao bom andamento das atividades educativas.

**Artigo 3.º
(Matrícula de alunos oriundos do estrangeiro)**

1. - O aluno oriundo de um país estrangeiro, ao efetuar a matrícula, necessita de requerer equivalências de estudos, devendo para o efeito preencher requerimento e anexar os seguintes documentos:

a) certificado de habilitações escolares concluídas com aproveitamento (em língua estrangeira) autenticados pelos serviços competentes ou com Apostilha de Haia;

b) tradução oficial para a língua portuguesa do certificado de habilitações;

c) fotocópia legível de documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, autorização de residência,...)

2. - A matrícula do aluno oriundo de um país estrangeiro pode ser feita em qualquer momento do ano letivo, ficando sujeito à existência de vaga no ano de escolaridade ou curso pretendido.

**Artigo 4.º
(Documentação necessária)**

1. - Os documentos necessários para a matrícula dos alunos do ensino diurno são os seguintes:

a) o boletim de matrícula;

b) bilhete de identidade/ cartão de cidadão;

c) cartão de utente;

d) boletim de vacinas atualizado;

e) duas fotografias, no mínimo ;

f) a requisição de manuais escolares à papelaria do colégio;

g) a declaração (modelo do colégio) de aceitação e de compromisso ativo quanto ao cumprimento do regulamento interno por parte do encarregado de educação e do aluno.

**Artigo 5.º
(Emolumentos)**

1. - A renovação de matrícula realizada fora do prazo normal fica sujeita a uma multa de três euros, exceto para o aluno que vier de um país estrangeiro.

2. - No ato de renovação da matrícula, o colégio, no cumprimento da legislação em vigor, pode proceder à cobrança de valores adequados referentes à prestação de serviços não abrangidos apoio financeiro concedido, conforme tabela afixada na secretaria.

**Artigo 6.º
(Serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa)**

1. - São considerados serviços de utilização obrigatória os seguintes:

a) A frequência das atividades letivas;

b) A frequência dos Apoios educativos.

2. - São serviços de utilização facultativa os que a seguir se enumeram:

a) a frequência de atividades de enriquecimento/complemento curricular;

b) a utilização dos serviços do departamento de psicopedagogia e orientação escolar e vocacional;

c) a frequência do desporto escolar e federado;

d) a utilização do transporte escolar;

e) a utilização do refeitório;

f) a utilização da papelaria;

g) a utilização do bar;



h) a utilização dos cacifos.

3. - O valor a cobrar por estes serviços consta de uma tabela de preços afixada na secretaria, na papelaria ou no bar, dependendo da natureza do serviço em causa.

Artigo 7.º

(Condições dos serviços de utilização obrigatória)

1. - A frequência das atividades obrigatórias é gratuita.
2. - O calendário das atividades coincide com o calendário do ano letivo definido pelo Ministério da Educação e Ciência.
3. - As matrizes curriculares implementadas cumprem o determinado na legislação em vigor.
4. - A frequência das atividades de apoio é obrigatória para o aluno com dificuldades de aprendizagem, sob proposta do conselho de turma e autorizada pelo encarregado de educação.
5. - O regime de assiduidade do aluno obedece ao estipulado na legislação e o definido no Regulamento Interno.

Artigo 8.º

(Condições dos serviços de utilização facultativa)

1. - As atividades de enriquecimento das aprendizagens, dos clubes e do desporto escolar podem ser frequentadas por todos os alunos, mediante inscrição.
2. - Os alunos podem usufruir diariamente dos serviços de refeitório, devendo para o efeito adquirir as respetivas refeições em conformidade com o regulamento interno.
3. - A aquisição dos manuais escolares faz-se por prévia requisição a realizar no ato de renovação de matrícula e a entrega de uma caução a definir anualmente em função do ano de escolaridade.
4. - Os atos administrativos prestados pelos serviços administrativos estão sujeitos a um preço, que consta de tabela própria afixada nos serviços.

Artigo 9.º

(Emolumentos)

1. - Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos de pagamento de propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, a frequência escolar, a certificação de aproveitamento e o seguro escolar.
2. - O valor do prémio do seguro escolar, a pagar pelo aluno não abrangido pela escolaridade obrigatória, é definido anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 10.º

(Preçário dos serviços de frequência facultativa)

1. - A frequência das atividades de enriquecimento/ complemento curricular, do departamento de psicopedagogia e orientação vocacional e o desporto escolar e federado é gratuita.
2. - Os preços das refeições servidas no refeitório são definidos anualmente pelo Ministério da Educação, considerando a situação dos alunos abrangidos pelos apoios ação social escolar.
3. - O preçário dos bens e serviços vendidos/ prestados pelo bar e pela papelaria é definido anualmente e encontra-se afixado nos locais específicos.

4. - Os preços a cobrar aos alunos pela utilização do transporte escolar são definidos pelas operadoras de transportes públicos, em função da distância percorrida.

5. - O valor do aluguer dos cacifos é definido anualmente e afixado na papelaria.

Artigo 11.º

(Controlo de matrícula)

1. - O diretor de turma deve verificar se todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória efetuaram a renovação de matrícula e contactar o encarregado de educação do aluno que não o fez, no sentido de detetar as causas dessa situação e esclarecê-lo sobre a obrigatoriedade do ensino básico.
2. - Sempre que se verifique a falta de renovação de matrícula de um aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, depois da situação ter sido averiguada pelo diretor de turma, o diretor pedagógico deve solicitar a colaboração dos serviços da assistência social.
3. - Quando o aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, depois de ter efetuado a matrícula, deixar de comparecer às atividades letivas durante um período de duas semanas, sem qualquer informação justificada do encarregado de educação, o diretor pedagógico informará as entidades competentes.

Artigo 12.º

(Alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória)

1. - A escolaridade obrigatória é de doze anos, compreendendo todos os alunos entre os seis e os dezoito anos de idade.
2. - Estão abrangidos pela escolaridade obrigatória os alunos que completem seis anos de idade até quinze de setembro, quando ingressam no primeiro ano ensino básico.
3. - A escolaridade obrigatória cessa:
 - a) com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou,
 - b) independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade.
4. - Tem carácter facultativo a frequência dos ensinos básico e secundário após a cessação da escolaridade obrigatória.
5. - Não é permitida a matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico a alunos que, à data de início do ano escolar que pretendam frequentar, já tenham atingido os 18 anos de idade.
6. - Excetua-se do disposto no número anterior os alunos que, não tendo interrompido estudos no último ano escolar, tenham transitado de ano de escolaridade.
7. - Os alunos a frequentar os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico com duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções durante o seu percurso no ensino básico são encaminhados para a oferta educativa que melhor se adequa aos seus interesses e capacidades, tendo que, para esse efeito, existir o comprometimento e a concordância do seu encarregado de educação.
8. - Excetua-se do número anterior os alunos que ficaram retidos por motivos de uma doença comprovada que limitou o sucesso no seu percurso.